

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.010-155

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante “CRIs”), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Acerto(s) de Contas: ajuste de contas que ocorrerá após a concessão do respectivo Habite-se dos Empreendimentos Imobiliários, nos termos dos Contratos de Cessão, firmados entre a Securitizadora, cada um dos Originadores e respectivos Garantidores. O(s) Acerto(s) de Contas tem por objetivo equacionar toda e qualquer diferença financeira decorrentes da formalização das ECVs com os Devedores, principalmente quanto a garantir que os Créditos Imobiliários, após a conclusão dos empreendimentos tenham seus riscos mitigados.

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da Securitizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Banco Escriturador: Banco Bradesco S/A, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, ou quem vier a sucedê-lo.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.

CCIs CCV: Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escritura de Emissão, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004. São representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Compromissos de Compra e Venda. Nas CCIs CCV, não há a garantia da alienação fiduciária para cada unidade autônoma.

CCIs ECV: Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004. São representativas dos

Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, bem como a garantia consistente de alienação fiduciária que tenha sido constituída, tal como acordado nas respectivas Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia (ECV).

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

CCVs: Instrumentos Particulares de Compromissos de Compra e Venda, firmados entre os Originadores e os Devedores para a aquisição de cada um dos imóveis em construção dos Empreendimentos Imobiliários.

CETIP: CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 13003478-4, da agência 2271, mantida no Banco Santander S/A, de titularidade da Securitizadora, pela qual a mesma passará a receber as parcelas dos Créditos diretamente dos Devedores.

Conta Vinculada: Conta corrente de nº 13.003.479-1 da agência 2271, mantida no Banco Santander S/A de titularidade da Securitizadora que receberão os recursos captados através da subscrição e integralização dos CRIs e serão destinados parcialmente ao pagamento do preço estabelecido nos Contratos de Cessão.

Contratos de Cessão: Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos e Outras Avenças, firmados entre a Securitizadora, os Originadores e Garantidores, tendo por objeto a cessão dos Créditos Imobiliários, provenientes dos Empreendimentos Imobiliários.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários inicialmente formalizados nos CCVs, e que posteriormente serão substituídos por ECVs.

Coobrigados: Os Originadores que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários pelo seu saldo devedor na época do evento, nas seguintes situações:

- a) propositura, por qualquer um dos Devedores, de medida judicial ou extrajudicial pretendendo a rescisão contratual do Compromisso ou a contestação de qualquer característica do respectivo Crédito;
- b) inadimplência de qualquer Devedor por prazo superior a 90 (noventa) dias, em mais de um dos pagamentos mensais efetuados no período que anteceder o Habite-se;
- c) caso qualquer dos CCVs venha a ser distratado antes da formalização das ECVs, ou antes da concessão do Habite-se do Empreendimento Imobiliário pelos Devedores;

- d) caso não se efetive o registro de qualquer uma das ECVs, bem como não sejam averbadas as CCI's ECVs nas respectivas matrículas imobiliárias, custodiadas na Instituição Custodiante, e registradas na CETIP até a data do Acerto de Contas;
- e) caso os Créditos não estejam em conformidade com os critérios de elegibilidade, conforme auditoria a ser realizada por empresa independente de auditoria de créditos, na data do Acerto de Contas;
- f) caso as obras de qualquer empreendimento seja embargada por órgão governamental.

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo após a formalização das ECVs, a alienação fiduciária em garantia.

CRIs: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-155 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Descasamento de Índices: variações que podem ocorrer entre o índices aplicados para atualização monetária dos CRIs, e os índices eleitos para a correção monetária dos Créditos Imobiliários. Nos termos dos Contratos de Cessão os Originadores se obrigaram a pagar mensalmente eventuais diferenças positivas decorrentes do Descasamento de Índices.

ECVs: Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia a serem celebradas entre o Originador e os Devedores, com interveniência da Securitizadora, em até 60 (sessenta) dias após a concessão do Habite-se de cada Empreendimento Imobiliário, situação em que o Devedor torna-se proprietário do Imóvel, e em função do saldo devedor remanescente do Contrato Imobiliário, este dá em garantia à Securitizadora a alienação fiduciária do imóvel.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/1964, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários. Encontram-se em construção: **(a) Corais Capim Macio**, situado na Rua Antonio Madruga, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e registrado na matrícula de nº 27.720 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal; **(b) Sun Family**, localizado na Rua Adeodato José dos Reis, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte e registrado na matrícula de nº 3.270 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal; **(c) Sun Towers**, situado na Rua dos Pintassilgos, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; e registrado na matrícula de nº 26.003 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal; **(d) Verano Capim Macio**, situado na Rua Ind. João Motta, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e registrado na matrícula de nº 27.720 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal; e **(e) Verano Ponta Negra**, situado na Rua da Campina, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e registrado na matrícula de nº 24.330 do 7º Ofício de Notas e Oficial Privativo de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Natal;

Empresa Administradora: Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Empresa de Auditoria: Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Fiscal de Obras: Dexter Engenharia S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.566.711/0001-07, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Bela Vista nº 735 - 1º andar Cj 12, ou quem vier sucedê-la.

Garantidores: Pessoas físicas e jurídicas que assumiram a integralidade das obrigações decorrentes dos Contratos de Cessão. Na presente emissão os garantidores são as seguintes pessoas: Edson Matias de Souza e Suelly Fernandes Peregrino Matias.

Habite-se: refere-se ao documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras do Empreendimento de acordo com os projetos e especificações exigidos, e nos prazos legais. As datas previstas para a concessão dos Habite-se dos Empreendimentos Imobiliários, são as seguintes:

Empreendimento	Data Prevista do Habite-se
Corais Capim Macio	Agosto/2010
Sun Family	Torre 1: Fevereiro/2011 Torre 2: Agosto/2010 Torre 3: Fevereiro/2010
Sun Towers	Fevereiro/2010
Verano Ponta Negra	Fevereiro/2010
Verano Capim Macio	Novembro/2010

Instituição Custodiante: instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/1997, **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser companhias hipotecárias, empresa(s) de incorporação e/ou construção civil responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Originadores	Empreendimentos	Garantidores
Capuche Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Verano Corais de Capim Macio Verano de Capim Macio Verano Ponta Negra	Capuche Empreendimentos Imobiliários Ltda Edson Matias de Souza Suelly Fernandes Peregrino Matias
Capuche Empreendimentos Candelária Ltda.	Sun Family	Capuche Empreendimentos Imobiliários Ltda Edson Matias de Souza Suelly Fernandes Peregrino Matias
Capuche Satélite Incorporações Ltda.	Sun Towers	Capuche Empreendimentos Imobiliários Ltda Daniel Fernandes Matias

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/1997.

Penhor de Cotas: Em garantia às obrigações assumidas nos Contratos de Cessão de créditos, os Originadores empenham as Cotas que detêm, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos particulares de contrato de penhor de Cotas, contratos estes que encontram-se devidamente registrados em cartórios de títulos e documentos.

Público Alvo: Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Recompra: toda e qualquer compra de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora, em função da coobrigação estabelecida nos correspondentes Contratos de Cessão de Créditos.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/2004.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$ 29.877.797,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais).**

2.2. Os Créditos Imobiliários decorrem dos Instrumentos Particulares CCVs assinados entre os Devedores de unidades dos Empreendimentos e os Originadores e não contam com a garantia da alienação fiduciária de cada unidade, até a conclusão dos Empreendimentos. Em até 60 (sessenta) dias após a concessão do Habite-se, os Devedores firmarão as ECVs em substituição aos CCVs, momento em que a garantia de alienação fiduciária da unidade autônoma será constituída.

2.2.1. A substituição dos Contratos Imobiliários de CCVs para ECVs em nada afetará os Créditos Imobiliários, que já se encontram devidamente constituídos, sendo alterada a formalização dos Créditos Imobiliários e agregada a garantia real da Alienação Fiduciária em favor da Securitizadora.



2.3. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóveis a eles vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.4. Seleção dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.4.1. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades dos Empreendimentos, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.4.2. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) Certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) Dados cadastrais dos Devedores, e;
- (iv) Análise do valor de avaliação dos Empreendimentos, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.4.3 Estudo de Viabilidade dos Empreendimentos: Os Empreendimentos foram analisados pela Dexter Engenharia S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, antes da aquisição dos Créditos Imobiliários, atestando: (i) a evolução do Empreendimento; (ii) verificação do cronograma-físico financeiro das obras; (iii) estimativa de recursos necessários para finalização das obras; (iv) determinação do valor para venda e compra para fins de aferição de valor para constituição de garantia real, e; (v) qualidade construtiva.

2.5. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente

pela Empresa Administradora, nos termos do item 2.6. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.6. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.6.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.6.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.6.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.6.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.6.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.6.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.6.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

2.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários em Curso Anormal: a Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, nas formas estabelecidas em 2.7.1. e 2.7.2

2.7.1. Até que ocorra o Acerto de Contas, o processo de cobrança dos Créditos Imobiliários ocorrerá da seguinte forma:

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança,

- mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;

2.7.1.1. Adotados estes procedimentos caberá à Securitizadora as seguintes medidas: i) requerer aos Originadores a recompra do Crédito Imobiliário, se assim estiver estipulado no respectivo Contrato de Cessão do Crédito; ou ii) promover as medidas judiciais competentes à cobrança do crédito e, eventualmente, à rescisão do compromisso de compra e venda.

2.7.2. Após o Acerto de Contas, quando os Créditos Imobiliários forem garantidos por Alienação Fiduciária, a cobrança dos Créditos Imobiliários passará a ser realizada conforme o seguinte cronograma:

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou caso procurado por 3 (três) vezes consecutivas o Devedor não seja localizado para recebimento da intimação, o Oficial procederá a intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos

- valores correspondentes, e repassado respectivo crédito à Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Cartório de imóveis emitirá a certidão de decurso de prazo, e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: O Oficial de Registro de Imóveis consolida a propriedade do imóvel em nome da Securitizadora e averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.7.2.1. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões, ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.7.2.2. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

2.8. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários no Acerto de Contas: Por ocasião do Acerto de Contas os Créditos Imobiliários serão auditados conforme os seguintes critérios:

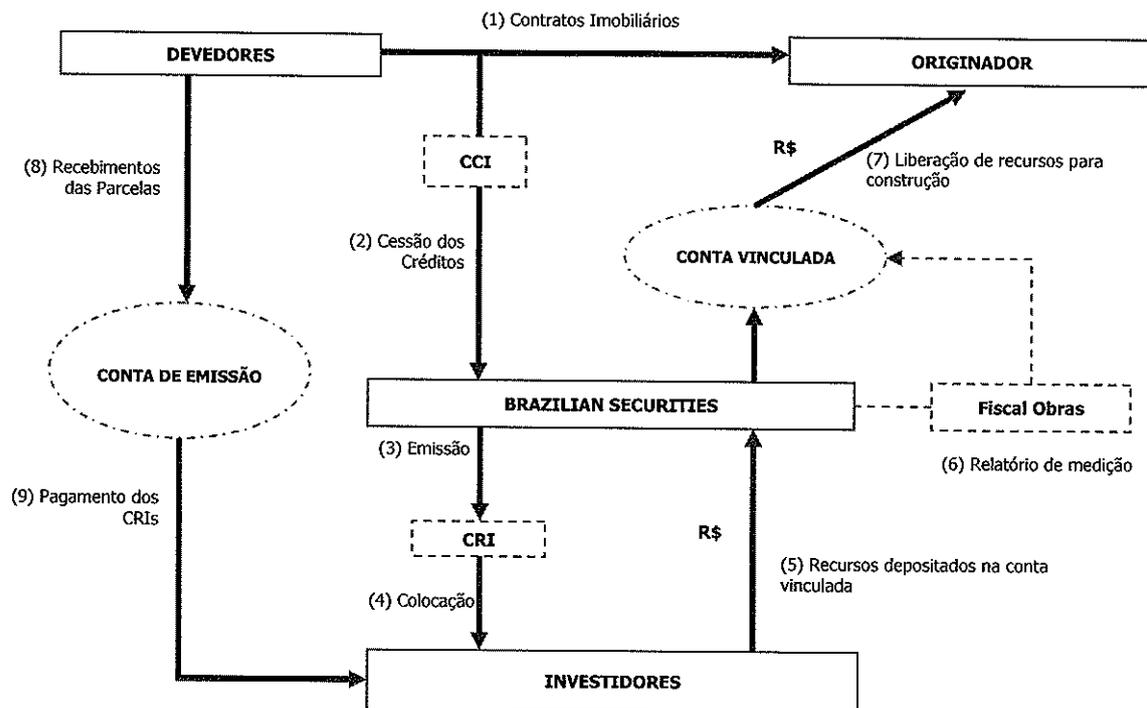
- a) todos os contratos de venda deverão ter cláusulas prevendo: (i) obrigatoriedade do Devedor pela contratação de seguro MIP e DFI e da taxa administrativa quando o imóvel estiver

- concluído; (ii) previsão de assinatura da escritura de compra e venda com constituição de Alienação Fiduciária antes da imissão na posse do imóvel;
- b) as parcelas pós-chaves deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela Tabela Price, e a atualização mensal pela variação do IGP-M;
- c) aprovação, pela seguradora, da proposta de seguro de vida preenchida pelos Devedores;
- d) máximo de 2 (dois) co-proprietários;
- e) os recebíveis deverão ser substituídos por CCIs ECV;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, à operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Originadores possuem Créditos Imobiliários originados de Contratos Imobiliários de Imóveis a performar, ou seja, que estão em construção e, portanto, ainda não tiveram o Habite-se.
2. Os Originadores emitem CCIs com lastro nos Créditos Imobiliários, e cedem para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite CRIs, com lastro nas CCIs cedidas pelos Originadores.
4. Os investidores subscrevem os CRIs aos Investidores.
5. Os recursos da subscrição são depositados na Conta Vinculada.

6. O Fiscal das Obras irá gerar, mensalmente, os relatórios de medição de obras, para que os recursos sejam liberados.
7. Com base no relatório do Fiscal das Obras, são aportados os recursos para os Originadores.
8. Os Devedores passam a pagar as parcelas diretamente na Conta da Emissão.
9. Ocorre o pagamento dos CRIs aos Investidores, por meio dos sistemas da CETIP.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram a série 2.010-155 e que possuem as seguintes características de emissão:

A – Valor Total da Emissão	R\$ 29.877.797,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais), são emitidos 25 (vinte e cinco) certificados com valor nominal unitário de R\$ 1.195.111,88 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos).
B – Data e Local da Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de março de 2010, em São Paulo.
C – Prazo da Emissão	243 (duzentos e quarenta e três) meses, a partir da Data de Emissão.
D – Vencimento Final	13 de junho de 2030
E – Forma de Pagamento	Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 13 (treze) de cada mês, a partir de 13/07/2010, inclusive conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da CETIP.
F – Juros	13,3131% a.a. Os valores referentes aos Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado não pagos durante o Período de Carência de Juros serão capitalizados mensalmente, em cada data de aniversário da Data de Emissão, ou seja todo dia 13, durante o Período de Carência de Juros e incorporados ao Valor Nominal Unitário dos CRIs

F.1 – Cálculo dos Juros $I = SDA \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:
 I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 SDA = Saldo do Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais,

com arredondamento, sendo:

i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias),

N° meses = Número de meses inteiros entre a Data de Emissão e a data de incorporação inicial, ou entre a data de incorporação inicial ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento,

dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a data de emissão e a data do primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a data de incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

G – Atualização Monetária

Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária

Mensal

G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária

Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:

$SDa = SDb \times C$, onde:

SDa = Conforme definido na cláusula F.1 acima

SDb = Valor Nominal na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI_0 será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

H – Amortização

$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right]$$

AM_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD_a = Conforme definido na cláusula F.1 acima

T_a = i -ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela anexa.

I – Garantias

I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.

II. Foi concedida pelos Originadores em favor da Securitizadora a Alienação Fiduciária dos Empreendimentos Imobiliários.

III. Após a entrega das obras e da concessão do “Habite-se”, os Créditos Imobiliários passarão a ser garantidos por alienação fiduciária das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários, que será instituída por ocasião da celebração das escrituras definitivas de compra e venda com pacto de alienação fiduciária em garantia;

IV. Em 29/05/2008, as Empenhantes das Cotas constituíram em favor da Securitizadora o penhor das Cotas dos Originadores, na seguinte forma:

Empenhante	Quantidade Cotas	Valor
Capuche Satélite	100.000	R\$19.613.604,23
Capuche Verano	451.000	R\$ 3.162.657,30
Capuche Candelária	851.000	R\$ 4.849.877,67

V. Coobrigação: Obrigação dos Originadores e dos Garantidores de recomprar os Créditos Imobiliários nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplência de Créditos por prazo superior a 90 (noventa) dias, no período que anteceder a averbação do Habite-se dos Empreendimentos; (ii) propositura, por qualquer um dos Devedores, de medida judicial ou extrajudicial pretendendo a rescisão contratual do Compromisso ou a contestação de qualquer característica do respectivo Crédito; (iii) caso qualquer dos CCVs do imóvel venha a ser distratado, pelos Devedores antes da formalização da ECV, ou antes da concessão do Habite-se do Empreendimento; (iv) caso não se efetive o registro de qualquer uma das ECVs, bem como não sejam averbadas as CCIs ECVs nas respectivas matrículas imobiliárias, custodiadas na Instituição Custodiante e registradas na CETIP, até a data do Acerto de Contas; (v) caso na data do Acerto de Contas haja Créditos Imobiliários não enquadrados nos critérios de enquadramento; e (vi) cobrir a variação positiva que ocorrer entre os índices aplicados para atualização monetária dos CRIs, e os índices eleitos para a correção monetária dos Créditos Imobiliários até o Habite-se.

VI. Em 30/11/2009, foram emitidas pelos Originadores 3 (três)

Notas Promissórias no montante total de R\$ 33.429.246,28 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), as quais poderão ser apresentadas a qualquer tempo, com vencimento à vista e em cumprimento as obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão.

VII. Fundo de Reserva, constituído na forma de 4.4. abaixo.

J – Código ISIN: BRBSCSRI3X5

K – Código Ativo 10C0015085

4.2. Fundo de Despesa – O Fundo de Despesa será formado mensalmente por recursos originados da diferença entre os recebimentos da Carteira e os valores devidos aos CRIs. Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.6. abaixo.

4.2.1. Após a integral liquidação dos CRIs e cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, o saldo remanescente do Fundo de Despesas será transferido aos Investidores, proporcionalmente ao valor de cada CRI.

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores nos primeiros três meses de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subseqüentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será composto por 20% (vinte por cento) do valor da operação e serão depositados na Conta da Emissão, assim que ocorrer a subscrição e integralização dos CRIs pelos Investidores e permanecerão depositados até que ocorra o Acerto de Contas. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir: (i) inadimplência e (ii) a variação positiva que ocorrer entre os índices aplicados para atualização monetária dos CRIs, e os índices eleitos para a correção monetária dos Créditos Imobiliários até o Habite-se

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subseqüente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da CETIP.

4.5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à

soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na Comissão de Valores Mobiliários.
- (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, CETIP, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating, se futuramente contratada. Como também as despesas relacionadas ao exercício de suas atividades (emissão de relatórios, publicações e etc);
- (c) pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com a contratação de empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis, de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º pagamento das despesas e comissões estabelecidas em 4.5. acima;
- 2º pagamento dos juros referentes aos CRIs vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais deverão ser incorporados ao Fundo de Despesa.

4.8. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.9. Do resgate antecipado dos CRIs: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistinta e proporcionalmente todos os CRIs ao seu valor unitário na data do evento.

4.10. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida, (ii) nos casos em que a recompra do Crédito seja exigida em decorrência da coobrigação do Originador (iii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, (iv) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro

nos termos da Lei 10.931/2004, e (v) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis, a partir da outorga dos respectivos ECVs aos Devedores. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à CETIP, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à CETIP.

4.10.1. Haverá a amortização antecipada e parcial dos CRIs, caso as obras de um dos Empreendimentos Imobiliários sofra qualquer espécie de embargo administrativo ou judicial, sendo automática e imediatamente suspenso o prazo para execução das obras, por igual tempo ao período de paralisação ou retardamento, e acrescidos os dias necessários e correspondentes por ocasião da retomada de seu ritmo normal.

4.11. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.12. Conta Emissão - corresponderá à conta corrente específica desta Emissão de CRIs, por onde transitarão os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários e pela qual serão efetuados os pagamentos aos Investidores relativos à remuneração dos CRIs.

4.13. Conta Vinculada - Os recursos advindos da integralização dos CRIs pelos Investidores serão depositados nas Contas Vinculadas, de titularidade da Securitizadora, que será administrada pela Securitizadora.

4.13.1. A Contas Vinculada será a de nº 13003479-1, mantida na agência 2271 do Banco Santander S.A. A Securitizadora depositará os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRIs, proporcionalmente aos valores dos Créditos Imobiliários cedidos pelos Originadores e em observância ao relatório de mediação de obras que lhe for apresentado conforme indicado no item 4.13.4 abaixo .

4.13.2. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas destinam-se a assegurar: (i) a finalização das obras dos Empreendimentos Imobiliários; (ii) a adimplência dos Créditos Imobiliários até a substituição das CCIs CCV por CCIs ECV; (iii) a manutenção da paridade entre o índice de atualização dos Créditos e o índice de remuneração dos CRIs. (Descasamento de Índices), e; iv) o pagamento da taxa mensal de administração dos Créditos Imobiliários.

4.13.3. Parte dos recursos depositados na conta vinculada referem-se a recursos retidos por conta da Cessão de Créditos, que permanecerão aplicados em aplicações de baixo risco, e cujos valores que sobejarem, após o Acerto de Contas tratado na cláusula 4.14 abaixo, serão devolvidos aos Originadores.

4.13.4. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas previstos em 4.12.1. serão liberados pela Securitizadora diretamente aos Originadores em até 3 (três) dias úteis após a apresentação dos respectivos relatórios de medição, devidamente assinados pelo Fiscal de Obras, baseado no cronograma físico-financeiro de construção das obras de infra-estrutura dos Empreendimentos Imobiliários, além da declaração de estarem sendo cumpridas pelos Originadores, todas as obrigações pertinentes ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários estabelecidas na Lei 4.591/64 e demais legislações aplicáveis, tais como, exemplificativamente, o correto recolhimento de tributos, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, etc.

4.14. Do Acerto de Contas: Conforme estabelecido nos Contratos de Cessão, em até 90 (noventa) dias após a concessão do Habite-se de cada Empreendimento Imobiliário, o respectivo Originador e a Securitizadora deverão efetuar um Acerto de Contas, mediante o qual deverá ser calculado o valor eventualmente devido à crédito do Originador ou à crédito da Securitizadora, consistente de:

- a) Eventuais sobras de recursos decorrentes do Fundo de Reserva apurado por Empreendimento;
- b) Eventuais valores em aberto pertinentes às obrigações de recompra dos Originadores;
- c) Eventuais taxas de administração e seguro dos Créditos que não tenham sido cobradas diretamente dos Devedores;
- d) Eventual valor referente à variação entre a atualização dos Créditos pelo IGP-M, desde a data da formalização do Contrato de Cessão até a data do Acerto de Contas.

4.14.1. Após o Acerto de Contas e realizado o pagamento dos valores devidos pelos Originadores à Securitizadora, eventuais diferenças devidas aos Originadores em função do saldo remanescente da Conta Vinculada será integralmente liberado aos Originadores em até 2 (dois) dias úteis com o que restará quitada, automaticamente, e de forma irrevogável e irretroatável, o preço da Cessão de Créditos.

4.15. Distribuição dos CRIs: Os CRIs serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI que atendam ao disposto no inciso II do § 4º do art. 5º da Instrução CVM 414 de 2004, ou seja, para a oferta que possua o valor unitário superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que seja destinada à subscrição por não mais do que 20 (vinte) Investidores. Os CRIs somente poderão ser negociados por seu titular, antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares dos CRIs, ou caso o titular aliene todos os CRIs subscritos para um único investidor.

4.16. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.16.2. Negociação secundária dos CRIs: Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela CETIP para sua negociação e liquidação e ainda observado o disposto no § 5º do art. 5º da Instrução CVM 414/04.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.



4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.14.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de Rating no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, que será contratada a expensas dos Investidores, cujo relatório será disponibilizado no website da Securitizadora.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora (“Patrimônio Separado”), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo serão de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

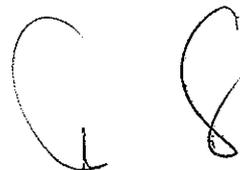
7.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora e elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários abaixo identificados. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.



7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento

Imobiliário (doravante “Modificações”), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, e;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.156,49 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de janeiro de 2010. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;

- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas pro-rata die se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por eles, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da Securitizadora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou por prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
 - m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
 - n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à CETIP;
 - o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
 - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de

Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora, e expressem o seu "de acordo".

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à CETIP;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas;
- (vi) encaminhar no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração ao Agente Fiduciário desta emissão para fins de elaboração do relatório anual, atestando que mantém sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas nas quais tenham sido averbadas, e que mantém o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) serão firmados entre o(s) Originador(es), ou eventualmente com a Securitizadora e a Instituição Custodiante, os contratos de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(o) as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos Registro de Imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) o(s) Originador(es) entregará(ão) à Instituição(ões) Custodiante(s) a(s) Escritura(s) de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando sua averbação;
- (iv) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs;
- (v) a Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na CETIP;
- (vi) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na CETIP, o(s) Originador(es) solicitará(ao) a transferência das CCIs para a Securitizadora, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na CETIP, e as demais CCIs, serão vinculadas à medida que os registros forem feitos;

- (vii) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da CETIP, e a baixa das CCIs junto aos Registros de Imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela CETIP e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da CETIP.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDACÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles

mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;

- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários e em conformidade com o inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, mediante a transferência das CCIs por meio da CETIP. Em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos respectivos imóveis adquiridos de carteira originada pelos Originadores;
- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária acima mencionada.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea “e” do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de Rating, se houver e ao Agente Fiduciário, trimestralmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou, (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Originadores e seus Empreendimentos Imobiliários, aos Devedores dos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento, com a assinada no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de março de 2010

George D. N. Verras
Diretor
RG: 11.783.452
CPF: 029.919.388-89

Fernando Pinilha-Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nina Bueno Lahóz Moya
OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte
RG: 27.224.097-7
CPF: 305.540.188-37

TESTEMUNHAS:

1.....

Monica Miuki Fujii
Monica Miuki Fujii
RG: 16.119.511-8
CPF: 075.457.968-96

2.....

Fernando Salat Romero
Fernando Salat Romero
RG: 27.811.443-X
CPF: 303.655.098-41

ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIE 2.010-155 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante: Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
1	Adalberto Nobre De Abrantes	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	1	3º RI de Natal/RN	26003	Em Registro	46.891,50
2	Alana Carla Silva	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	2	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	105.271,05
3	Alessandra Silva Da Rocha	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	3	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	101.191,37
4	Alex De Lira Soares	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	4	3º RI de Natal/RN	26003	Em Registro	40.868,62
5	Alexandre Augusto Fernandes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	5	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	93.795,16
6	Alessandro Da Silva Freire	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	6	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	97.921,90
7	Alfredo Jose Pereira E Silva	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	7	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	107.400,62
8	Alinne Luise Cavalcanti Da Silva	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	8	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	78.950,45
9	Alzijone Silva Cunha	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	9	3º RI de Natal/RN	24330	Em Registro	95.553,13
10	Ana Beatriz Alves De Andrade	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	10	3º RI de Natal/RN	24330	Em Registro	108.385,95
11	Ana Cecilia Serafim Da Silva	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	11	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	93.808,53
12	Ana Janaina Araujo Bezerra	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	12	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	116.266,10
13	Ana Maria De Oliveira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	13	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	98.787,50
14	Ana Santana Souza	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	14	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	194.677,48
15	André Felipe Carvalho De Oliveira	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	15	3º RI de Natal/RN	26003	Em Registro	40.868,62
16	Andre Luiz De Sousa Falbo	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	16	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	77.341,84
17	Andreza Gomes Damasceno	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	17	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	85.801,77
18	Anete Alves Vaz	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	18	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	102.127,00
19	Anne Karina De Castro Ferreira Binde	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	19	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	80.821,06

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
20	Anny Hellen Albino Dantas	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	20	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	89.938,68
21	Antonio Manuel Teixeira Lopes Da Silva Preto	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	21	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	85.759,48
22	Antonio Manuel Teixeira Lopes Da Silva Preto	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	22	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	86.622,17
23	Antonio Xavier De Oliveira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	23	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	77.805,86
24	Antonio Xavier De Oliveira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	24	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	192.817,03
25	Aparecida Cristina Pereira De Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	25	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	84.836,44
26	Aparecida Cristina Pereira De Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	26	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	87.427,49
27	Ariane Gurgel Umbelino	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	27	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	99.091,58
28	Artur Dantas De Morais	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	28	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	80.358,43
29	Auderi Jose Do Nascimento	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	29	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	89.315,26
30	Augusto Cesar Rebouças De Brito	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	30	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	194.938,15
31	Augusto Cesar Rebouças De Brito	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	31	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	194.938,15
32	Auto Posto Souza Cunha Ltda	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	32	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.850,99
33	Ayrton Dantas Wanderley Neto	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	33	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	72.737,50
34	Barbara De Lima Barros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	34	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.344,91
35	Boleslaw Matuszewski	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	35	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	77.666,95
36	Brasil Habita-Imoveis No Brasil Ltda	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	36	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	111.793,52
37	Bruno Bezerra Lopes Leite	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	37	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	123.967,07
38	Caio Cesar De Araujo Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	38	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	61.464,98
39	Carlocelio Machado Catter	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	39	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	133.974,63
40	Carlos Henrique Silveira D'Elboux	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	40	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	105.448,34
41	Carlos Vinicius A Costa Lima	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	41	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	75.638,71

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matricula	Assent.	Saldo Devedor
42	Carmelita Alves Dantas Furtado Mendes	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	42	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	94.568,57
43	Celia Maria Soares	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	43	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	76.868,36
44	Cesar Vasconcelos Cortez	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	44	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	68.356,84
45	Cesar Vasconcelos Cortez	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	45	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	87.743,68
46	Ciro Albuquerque Telles	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	46	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	123.014,46
47	Ciro Uchoa Azevedo De Araujo	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	47	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	140.339,80
48	Claudete Bezerra Martins	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	48	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	206.219,54
49	Claudio Roberto Costa De Farias	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	49	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	80.341,89
50	Cleber Medeiros De Araujo	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	50	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	181.426,02
51	Comercial Praias Belas Ltda	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	51	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	193.754,22
52	Conceicao Maria De Oliveira Goncalves	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	52	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	109.039,50
53	Daniel Felipe Lopes Maciel	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	53	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	85.310,13
54	Daniel Robson Linhares De Lima	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	54	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	105.225,66
55	Danillo Pereira Dantas	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	55	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	82.684,87
56	David Ricardo Do Vale Pereira	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	56	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	41.995,73
57	Deborah Da Silva Palmeira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	57	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	188.919,84
58	Deusdete Medeiros	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	58	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	85.120,66
59	Djanilton Henrique Moura Junior	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	59	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	76.827,12
60	Edinete Forte Maia	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	60	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	96.929,41
61	Edmilson Oliveira Da Silva	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	61	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	121.215,34
62	Edmilson Rodrigues Freire	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	62	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	201.814,59
63	Eduardo Graciliano Da Fonseca Junior	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	63	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	50.356,63

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
64	Elaine Maria Ferreira Lira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	64	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	125.830,76
65	Eli Celso De Araujo Dantas Da Silveira	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	65	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	46.704,50
66	Eliana Lucio Gomes Da Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	66	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	76.327,87
67	Eliane Bacurau De Almeida	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	67	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	44.310,05
68	Eloy Oliveira Brandao Nunes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	68	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	35.248,19
69	Eponina De Souza Torres	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	69	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	99.351,65
70	Eresandra Alves De Andrade	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	70	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	41.991,11
71	Esmerino Pereira Da Costa	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	71	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	106.239,99
72	Fabiana Tristao De Santana	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	72	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	75.184,15
73	Fabiano Fasanaro Do Monte Dantas	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	73	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	187.834,82
74	Fabio Marques Fonseca	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	74	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	127.600,23
75	Fabio Soares De Lima	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	75	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	127.621,19
76	Fatima Pereira Gouvinnhas	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	76	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	114.005,99
77	Felinto Etelvino Linhares Neto	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	77	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	88.722,63
78	Felipe Gustavo Azevedo Da Nobrega	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	78	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	74.943,16
79	Fernanda Gaspar Guimaraes Gomes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	79	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	70.485,07
80	Fernando Antonio Cavalcanti Bandeira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	80	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	96.512,88
81	Fernando Luiz Correia De Melo	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	81	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	47.081,34
82	Framaliel Alminta	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	82	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	202.040,53
83	Francisca Gomes Dantas De Oliveira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	83	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	118.870,43
84	Francisco Alberto Silva De Farias	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	84	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	71.530,82
85	Francisco Das Chagas Souza Ribeiro	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	85	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	13.815,34

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
86	Francisco Epifanio De Lima	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	86	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	78.434,08
87	Francisco Jose Cavalcante Guedes	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	87	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	102.668,52
88	Francisco Mozart Bezerra	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	88	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	78.459,94
89	Francisco Paulino Dutra De Medeiros	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	89	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	200.856,76
90	Fred Luiz Daniel De Souza	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	90	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	185.361,06
91	Genaldo Alcantara De Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	91	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	78.060,53
92	George Alexandre De Barros Lucena	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	92	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	90.328,07
93	Georges Louis Santiberi Marcelino	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	93	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	187.439,26
94	Geraldo Carneiro Da Cunha	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	94	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	131.949,97
95	Geraldo Valter De Araujo	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	95	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	123.747,41
96	Gerson Oliveira Da Rocha	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	96	3º RI de Natal/RN	26003	Em Registro	43.971,97
97	Gleydson De Azevedo Ferreira De Lima	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	97	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	59.789,13
98	Global Factoring Ltda	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	98	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	79.974,87
99	Guibson Pablo Gomes De Melo	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	99	3º RI de Natal/RN	26003	Em Registro	47.525,63
100	Gustavo Luis Amancio Da Matta	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	100	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	93.401,87
101	Helio Cabral Medeiros	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	101	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	76.743,24
102	Helio De Oliveira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	102	3º RI de Natal/RN	3270	Em Registro	78.466,37
103	Heltron Israel Saraiva Xavier Da Silva	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	103	3º RI de Natal/RN	26003	Em Registro	46.891,50
104	Henry Miller Cacheado	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	104	3º RI de Natal/RN	27720	Em Registro	123.940,86
105	Hipolito Faustino De Paiva	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	105	3º RI de Natal/RN	26003	Em Registro	39.660,77
106	Hiram Carneiro Saldanha	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	106	3º RI de Natal/RN	24330	Em Registro	98.550,94
107	Honorio Henrique De Farias Neto	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	107	3º RI de Natal/RN	24330	Em Registro	118.224,57

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
108	Hortencia Paula Melo Da Rocha	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	108	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	142.031,20
109	Hugues Le Goff	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	109	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	104.896,75
110	Humberto Antonio Barbosa Lima	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	110	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	81.838,35
111	Humberto Cesar Reboucas De Brito	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	111	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	72.730,37
112	Humberto Cesar Reboucas De Brito	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	112	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	76.136,27
113	Igor Alexandre De Moura Martins	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	113	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	60.232,07
114	Ilza Maria Chianca Varela	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	114	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	50.440,80
115	Ilza Maria Chianca Varela	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	115	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	50.440,80
116	Indira Fernandes Figueiredo	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	116	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	113.586,06
117	Iran Araujo Galvao	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	117	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	93.040,10
118	Irene Magnolia Aragao Melo	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	118	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	84.389,12
119	Isy Karina Costa De Farias	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	119	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	115.068,86
120	Izenildo Ernesto Da Costa	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	120	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	185.361,06
121	Jairo Alves Da Cunha	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	121	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	204.498,66
122	Jairo Alves Da Cunha	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	122	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	79.569,19
123	Janaina Cunha Maciel	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	123	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	84.930,30
124	Janaina Felix Barbosa Wanderley	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	124	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	41.659,15
125	Jaqueline Valerio De Souza	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	125	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	78.038,82
126	Jessica De Farias Moises	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	126	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	102.116,62
127	Joabe De Souza Gondim	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	127	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	84.709,68
128	Joacy Marcos De Castro Varela	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	128	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	103.629,50
129	João Batista De Lima	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	129	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	50.668,38

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
130	Joao Bosco Lucena De Oliveira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	130	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	195.164,88
131	Joao Cleber De Souza Torres Junior	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	131	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	98.598,51
132	Joao Maria Gomes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	132	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	88.500,81
133	Joao Miguel Pinto Proenca Mendes	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	133	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	43.705,40
134	Jolber Rodrigues Da Fonseca	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	134	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	114.269,07
135	Jorge De Paula Lopes	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	135	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	108.960,73
136	Jorge Luiz De Azevedo	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	136	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	44.740,55
137	Jorge Motta Da Rocha	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	137	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	100.102,75
138	Jorge Motta Da Rocha	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	138	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	100.219,78
139	Jose Adriano Moreira Pinto	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	139	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	91.119,92
140	Jose Arimatea Cosme	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	140	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	68.837,13
141	Jose Batista Siqueira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	141	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	188.926,49
142	Jose Fernandes Wanderley Filho	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	142	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	101.242,54
143	Jose Fernando Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	143	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	99.846,64
144	Jose Fernando Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	144	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	99.846,64
145	Jose Fernando Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	145	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	68.946,10
146	Jose Fernando Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	146	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	88.500,81
147	Jose Fernando Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	147	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	71.849,33
148	Jose Inaldo Lins De Almeida	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	148	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	55.618,69
149	Jose Inaldo Pereira Reis	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	149	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	110.096,89
150	Jose Inaldo Pereira Reis	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	150	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	191.850,05
151	Jose Ivanaldo De Souza	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	151	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	203.579,76

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matricula	Assent.	Saldo Devedor
152	Jose Luiz Pinto Marques Filho	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	152	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	92.750,88
153	Jose Mauricio De Araujo Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	153	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	96.322,96
154	Jose Mauricio De Araujo Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	154	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.547,52
155	Jose Pereira Da Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	155	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	73.986,94
156	Jose Roberto Campos	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	156	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	74.446,26
157	Jose Soares De Almeida	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	157	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	189.541,66
158	Jose Teixeira De Melo	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	158	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	46.461,51
159	Jose Ubiratan Da Costa Barros	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	159	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	191.277,59
160	Jose Wellington De Vasconcelos	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	160	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	86.232,18
161	Jose Wellington De Vasconcelos	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	161	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	86.740,17
162	Jozirene Cordeiro De Souza	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	162	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	35.589,90
163	Juan Francisco Arufe Hermo	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	163	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	82.879,25
164	Judith Bezerra Albuquerque De Araujo	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	164	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	41.134,73
165	Kaddja Janille Guedes Nazario	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	165	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	92.648,62
166	Karina Ribeiro Dantas	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	166	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	41.729,62
167	Kerlison Paulino De Oliveira	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	167	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	45.171,04
168	Klaus Lincoln Xavier Jardim	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	168	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	197.747,24
169	Leonardo De Oliveira Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	169	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	75.555,29
170	Leonardo Freire De Melo Ximenes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	170	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	74.759,36
171	Leonardo Leite De Castro	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	171	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.387,29
172	Liana Maia De Oliveira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	172	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	88.495,34
173	Lindolfo Ferreira De Souza Junior	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	173	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	100.467,65

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
174	Lourinaldo Silvestre De Lima Filho	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	174	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	74.343,70
175	Lucelia Santiago Vicente	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	175	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	101.539,90
176	Luciana De Lima Andrade	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	176	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	42.848,51
177	Luciana Pacheco Silva	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	177	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.256,41
178	Lucidalva Silva Dos Santos	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	178	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	129.159,85
179	Luis Sergio Silveira Guimarães	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	179	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	30.946,36
180	Luiz Domingues De Vasconcelos Filho	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	180	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	85.133,29
181	Luiz Gonzaga Neto	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	181	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	76.228,55
182	Luiz Gustavo Nadalin	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	182	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	101.011,40
183	Luiz Sizenando Dantas Segundo	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	183	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	177.866,31
184	Manoel De Oliveira Freitas Junior	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	184	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	91.527,22
185	Manoel Dias Ximenes Neto	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	185	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	93.627,32
186	Manoel Venancio Rodrigues Junior	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	186	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	40.439,15
187	Manoel Xavier Da Silva	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	187	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	76.196,42
188	Marcelino Cristino De Souza	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	188	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	102.872,38
189	Marcelo Barbosa De Oliveira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	189	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	78.684,42
190	Marcelo Dantas Freire	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	190	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	82.088,23
191	Marcelo Fernando Da Cunha Leal	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	191	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	183.392,86
192	Marcelo Nobrega Rocha	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	192	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	85.993,96
193	Marcia Rodrigues Penha Le Goff	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	193	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	103.629,50
194	Marcio Antonio De Oliveira Morais Junior	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	194	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	146.378,76
195	Marcio D' Angelo Rodrigues Barreto	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	195	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	205.292,93

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
196	Marcio Ferreira Maciel	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	196	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	40.868,62
197	Marcio Roberto Guedes Vianna	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	197	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	194.606,26
198	Marcos Antonio Rezende Feitoza	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	198	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	125.143,77
199	Marcos Marchioro Bertelli	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	199	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	198.067,27
200	Marcos Venicius Gomes Ferreira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	200	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	97.101,38
201	Marcos Venicius Gomes Ferreira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	201	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	207.424,05
202	Maria Anakarine De Souza	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	202	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	108.260,76
203	Maria Clara Brasil Da Fonseca	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	203	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	86.105,19
204	Maria Da Conceição De Medeiros Parkatt	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	204	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	194.677,48
205	Maria Da Conceicao Ferreira De Araujo	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	205	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	101.710,11
206	Maria De Fatima Araujo Galvao	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	206	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	76.566,34
207	Maria De Fatima De Medeiros	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	207	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	106.809,30
208	Maria De Fatima Fernandes	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	208	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	189.772,17
209	Maria De Fatima Freire Melo Ximenes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	209	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	77.965,27
210	Maria De Fatima Mauricio	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	210	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	45.749,06
211	Maria De Fatima Oliveira Santos	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	211	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	212.915,51
212	Maria Do Socorro Pinheiro Da Silva	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	212	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	42.420,06
213	Maria Do Socorro Silva Gomes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	213	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.288,77
214	Maria Edinalva Chacon Fontoura	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	214	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	45.600,52
215	Maria Gracia Ciralli	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	215	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	69.287,70
216	Maria Jose Silva	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	216	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	117.114,38
217	Maria Laise Ferreira De Paula	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	217	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	81.340,43

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
218	Maria Lucia Da Cunha Duarte	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	218	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	79.937,01
219	Maria Regina De Souza Santana Ribeiro	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	219	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	46.637,64
220	Mauricio Novaes Ferreira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	220	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	100.360,96
221	Maximo Luiz Moura De Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	221	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	75.510,87
222	Mercia Maria Cavalcanti De Araujo	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	222	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	115.574,56
223	Michell Marques Lopes	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	223	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	123.940,86
224	Mileny Carla Gomes	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	224	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	99.686,06
225	Monalisa Janaina Camara Batista Da Trindade	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	225	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	101.611,87
226	Monica Rejane Antunes De Lima	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	226	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	74.943,56
227	Mounarte Leitao De Medeiros Brito	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	227	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	86.232,18
228	Myclecia Regina Gomes	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	228	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	105.054,05
229	Neeskens De Carvalho Faustino	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	229	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	39.288,03
230	Nicodemus Ferreira Da Silva	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	230	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	59.800,41
231	Noilde Pessoa Ramalho	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	231	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	94.532,47
232	Oberdan Vieira Pinto Lima	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	232	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	44.816,24
233	Ozias Horacio De Melo	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	233	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	47.525,63
234	Paulo Roberto Fernandes De Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	234	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	95.361,81
235	Paulo Sergio Da Silva Lima	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	235	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	213.878,61
236	Pedro Gomes Sobrinho	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	236	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	128.010,27
237	Pedro Henrique Gerwing Oliva	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	237	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	101.888,53
238	Pedro Lins Wanderley Neto	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	238	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	91.527,22
239	Polyanna Karla Lopes Da Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	239	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.830,95

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matricula	Assent.	Saldo Devedor
240	Rafael Bevilaqua Mendes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	240	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	44.735,74
241	Rafael De Oliveira Fernandes	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	241	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	79.598,96
242	Raissa Diniz Costa	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	242	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	44.137,95
243	Raphaella Fernandes Bezerra	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	243	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	62.737,03
244	Recife Ferros E Metais Ltda	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	244	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	106.844,43
245	Reinaldo Pontes Filho	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	245	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	213.880,67
246	Renata Pessoa Da Silva	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	246	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	120.215,44
247	Renato Bezerra Da Silva Junior	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	247	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	113.125,81
248	Rennata Michelle Sousa Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	248	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	56.469,71
249	Ricardo Bayerlein	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	249	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	105.080,09
250	Ricardo Cesar Gomes De Lima Júnior	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	250	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	82.855,76
251	Ricardo Diego Rimenez Gurgel Da Fonseca	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	251	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	75.181,98
252	Ricardo Miranda Rezende	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	252	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	79.974,24
253	Ricardo Rosenelio Soares Peixoto	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	253	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	89.252,57
254	Rita De Cassia Ribeiro Corradi	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	254	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	80.619,10
255	Rita De Souza Ribeiro	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	255	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	108.428,00
256	Rita Dos Anjos Pinto	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	256	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	254.976,84
257	Roberto Bresaola	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	257	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	88.897,23
258	Roberto Bresaola	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	258	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	85.567,40
259	Roberto Bresaola	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	259	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	79.750,00
260	Roberto Luiz Ribeiro Viana	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	260	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	111.186,68
261	Robson Paulo De Andrade	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	261	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	110.001,26

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série.CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
262	Rodrigo Crepaldi Vitali	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	262	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	108.628,79
263	Rodrigo De Sales Cabral Barreto	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	263	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	72.350,14
264	Rommel Melhor Mendes	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	264	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	47.133,46
265	Ronnie Peterson Andrade De Sousa	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	265	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	95.293,77
266	Roosevelt De Pontes Costa	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	266	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	105.198,48
267	Rosangela De Siqueira Cezar	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	267	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	110.242,42
268	Rosangela Stella Filgueira De Lucena	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	268	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	41.414,56
269	Samia Maria Da Silva Brandão	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Corais De Capim Macio	CP02	269	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	196.913,33
270	Sandra Gervaise De Araujo Rauen	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	270	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	82.589,17
271	Serveney Araujo Cid	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	271	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	100.590,54
272	Severino Cavalcanti Do Nascimento	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	272	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	44.416,84
273	Sidney Marques Loureiro	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	273	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	60.478,55
274	Sidney Ribeiro Palmeira	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	274	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	50.871,30
275	Silvana Maria Dantas	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	275	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	85.228,54
276	Simone Alves De Andrade	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	276	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	125.914,96
277	Sizogenes Damasceno E Nascimento	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	277	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	84.194,83
278	Tarcisio Alexandre Leite Oliveira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	278	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	95.416,99
279	Tecnocenter Telecomunicações Ltda	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	279	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	93.679,97
280	Teles Bruno Dias De Medeiros	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	280	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	92.226,54
281	Teles Bruno Dias De Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	281	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	99.519,54
282	Teles Bruno Dias De Medeiros	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	282	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	91.208,23
283	Thaillon Fernando Do Vale Rodrigues	Capuche Satélite Incorporações Ltda	Sun Towers	CP02	283	3° RI de Natal/RN	26003	Em Registro	74.111,59

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor
284	Thiago Araujo Soares	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	284	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	83.653,91
285	Thiago Souza De Oliveira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	285	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	95.107,57
286	Thiago Vasconcelos Dos Santos	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	286	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	77.732,46
287	Tomaz Salustino Soares	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	287	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	110.096,89
288	Tony Swamarn Vale Castro	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	288	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	100.102,75
289	Vera Lucia Fernandes De Oliveira	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	289	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	85.820,80
290	Veruska Oliveira Di Sena	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	290	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	82.241,02
291	Vianney Lustosa Ramos	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	291	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	70.005,86
292	Victor Sergio De Albuquerque Caldas	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	292	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	108.057,08
293	Vinicius Rosa Cota	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	293	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	102.008,58
294	Viviane Sena De Oliveira Cavalcante	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	294	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	79.361,76
295	Vivianne De Menezes Oliveira	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano Ponta Negra	CP02	295	3° RI de Natal/RN	24330	Em Registro	88.373,08
296	Walker Bezerra Cavalcanti	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	296	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	110.849,32
297	Walker Bezerra Cavalcanti	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	297	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	115.967,94
298	Walmir Bezerra Cavalcante	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	298	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	85.738,12
299	Waltomir Bezerra Cavalcanti	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	299	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	113.765,35
300	Waltomir Bezerra Cavalcanti	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	300	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	87.068,95
301	Waltomir Bezerra Cavalcanti	Capuche Verano Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Verano De Capim Macio	CP02	301	3° RI de Natal/RN	27720	Em Registro	87.713,72
302	Welbson Siqueira Costa	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	302	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	49.939,59
303	Wellington Assis De Queiroga	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	303	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	15.758,81
304	William Galvao Cavalcanti	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	304	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	102.116,62
305	Winderson Fabio Ribeiro	Capuche Empreendimentos Candelária Ltda	Sun Family	CP02	305	3° RI de Natal/RN	3270	Em Registro	79.328,25

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.010-155 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA BASE: 13/03/2010

Fluxo de Pagamentos da Série 2.010-155					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
0	13/3/2010	29.877.797,00	0	0	0,0000%
1	13/4/2010	30.190.611,92	0	0	0,0000%
2	13/5/2010	30.506.701,95	0	0	0,0000%
3	13/6/2010	30.826.101,39	0	0	0,0000%
4	13/7/2010	30.826.101,39	184.155,12	322.743,48	0,5974%
5	13/8/2010	30.641.946,26	50.099,58	320.815,41	0,1635%
6	13/9/2010	30.591.846,67	1.970.390,25	320.290,88	6,4409%
7	13/10/2010	28.621.456,42	105.441,44	299.661,26	0,3684%
8	13/11/2010	28.516.014,98	118.312,94	298.557,31	0,4149%
9	13/12/2010	28.397.702,03	908.158,51	297.318,60	3,1980%
10	13/1/2011	27.489.543,52	116.143,32	287.810,35	0,4225%
11	13/2/2011	27.373.400,20	183.347,03	286.594,35	0,6698%
12	13/3/2011	27.190.053,16	1.068.052,47	284.674,74	3,9281%
13	13/4/2011	26.122.000,69	142.155,92	273.492,43	0,5442%
14	13/5/2011	25.979.844,76	137.225,54	272.004,09	0,5282%
15	13/6/2011	25.842.619,22	139.395,08	270.567,36	0,5394%
16	13/7/2011	25.703.224,13	165.477,35	269.107,92	0,6438%
17	13/8/2011	25.537.746,77	146.126,98	267.375,40	0,5722%
18	13/9/2011	25.391.619,79	146.382,68	265.845,48	0,5765%
19	13/10/2011	25.245.237,10	147.432,18	264.312,88	0,5840%
20	13/11/2011	25.097.804,91	149.733,50	262.769,30	0,5966%
21	13/12/2011	24.948.071,41	152.083,44	261.201,61	0,6096%
22	13/1/2012	24.795.987,97	153.462,36	259.609,33	0,6189%
23	13/2/2012	24.642.525,60	155.863,97	258.002,61	0,6325%
24	13/3/2012	24.486.661,62	158.306,26	256.370,74	0,6465%
25	13/4/2012	24.328.355,35	160.761,77	254.713,30	0,6608%
26	13/5/2012	24.167.593,58	163.276,26	253.030,16	0,6756%
27	13/6/2012	24.004.317,32	165.821,82	251.320,69	0,6908%
28	13/7/2012	23.838.495,50	195.284,95	249.584,56	0,8192%
29	13/8/2012	23.643.210,54	173.352,01	247.539,97	0,7332%
30	13/9/2012	23.469.858,52	173.982,06	245.725,00	0,7413%
31	13/10/2012	23.295.876,46	256.347,82	243.903,44	1,1004%
32	13/11/2012	23.039.528,63	180.307,35	241.219,53	0,7826%
33	13/12/2012	22.859.221,28	191.788,86	239.331,75	0,8390%
34	13/1/2013	22.667.432,42	182.994,18	237.323,75	0,8073%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.010-155					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
35	13/2/2013	22.484.438,24	185.811,39	235.407,84	0,8264%
36	13/3/2013	22.298.626,84	188.668,68	233.462,43	0,8461%
37	13/4/2013	22.109.958,16	191.560,67	231.487,10	0,8664%
38	13/5/2013	21.918.397,48	194.503,85	229.481,50	0,8874%
39	13/6/2013	21.723.893,62	194.732,98	227.445,08	0,8964%
40	13/7/2013	21.529.160,64	228.036,86	225.406,26	1,0592%
41	13/8/2013	21.301.123,77	192.881,67	223.018,76	0,9055%
42	13/9/2013	21.108.242,09	190.670,75	220.999,32	0,9033%
43	13/10/2013	20.917.571,34	191.249,35	219.003,04	0,9143%
44	13/11/2013	20.726.321,99	194.102,00	217.000,69	0,9365%
45	13/12/2013	20.532.219,98	194.665,97	214.968,48	0,9481%
46	13/1/2014	20.337.554,00	195.179,50	212.930,36	0,9597%
47	13/2/2014	20.142.374,50	198.100,25	210.886,87	0,9835%
48	13/3/2014	19.944.274,24	198.066,58	208.812,80	0,9931%
49	13/4/2014	19.746.207,66	197.699,03	206.739,08	1,0012%
50	13/5/2014	19.548.508,63	196.071,54	204.669,21	1,0030%
51	13/6/2014	19.352.437,08	291.563,81	202.616,37	1,5066%
52	13/7/2014	19.060.873,27	223.965,26	199.563,76	1,1750%
53	13/8/2014	18.836.908,01	164.521,55	197.218,88	0,8734%
54	13/9/2014	18.672.386,45	155.989,11	195.496,37	0,8354%
55	13/10/2014	18.516.397,34	157.981,90	193.863,19	0,8532%
56	13/11/2014	18.358.415,43	151.456,92	192.209,15	0,8250%
57	13/12/2014	18.206.958,51	146.711,67	190.623,43	0,8058%
58	13/1/2015	18.060.246,83	145.619,77	189.087,38	0,8063%
59	13/2/2015	17.914.627,06	145.502,60	187.562,77	0,8122%
60	13/3/2015	17.769.124,46	139.949,62	186.039,39	0,7876%
61	13/4/2015	17.629.174,84	141.562,27	184.574,14	0,8030%
62	13/5/2015	17.487.612,56	143.223,54	183.092,01	0,8190%
63	13/6/2015	17.344.389,02	144.877,68	181.592,49	0,8353%
64	13/7/2015	17.199.511,34	144.166,30	180.075,65	0,8382%
65	13/8/2015	17.055.345,03	145.840,25	178.566,25	0,8551%
66	13/9/2015	16.909.504,78	147.535,42	177.039,33	0,8725%
67	13/10/2015	16.761.969,35	145.192,17	175.494,66	0,8662%
68	13/11/2015	16.616.777,17	146.892,31	173.974,53	0,8840%
69	13/12/2015	16.469.884,86	146.829,02	172.436,59	0,8915%
70	13/1/2016	16.323.055,84	148.539,80	170.899,32	0,9100%
71	13/2/2016	16.174.516,03	149.533,40	169.344,14	0,9245%
72	13/3/2016	16.024.982,63	151.259,81	167.778,55	0,9439%

Fluxo de Pagamentos da Serie 2.010-155					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
73	13/4/2016	15.873.722,82	150.609,88	166.194,89	0,9488%
74	13/5/2016	15.723.112,93	152.356,96	164.618,03	0,9690%
75	13/6/2016	15.570.755,97	154.134,91	163.022,88	0,9899%
76	13/7/2016	15.416.621,06	155.923,70	161.409,12	1,0114%
77	13/8/2016	15.260.697,35	157.749,82	159.776,63	1,0337%
78	13/9/2016	15.102.947,52	159.577,74	158.125,02	1,0566%
79	13/10/2016	14.943.369,78	157.443,34	156.454,27	1,0536%
80	13/11/2016	14.785.926,43	159.273,99	154.805,87	1,0772%
81	13/12/2016	14.626.652,44	156.198,02	153.138,30	1,0679%
82	13/1/2017	14.470.454,41	158.017,36	151.502,93	1,0920%
83	13/2/2017	14.312.437,05	159.855,60	149.848,52	1,1169%
84	13/3/2017	14.152.581,44	161.721,54	148.174,86	1,1427%
85	13/4/2017	13.990.859,89	163.609,11	146.481,67	1,1694%
86	13/5/2017	13.827.250,78	165.512,19	144.768,71	1,1970%
87	13/6/2017	13.661.738,59	167.451,92	143.035,83	1,2257%
88	13/7/2017	13.494.286,66	169.407,27	141.282,64	1,2554%
89	13/8/2017	13.324.879,38	171.384,59	139.508,98	1,2862%
90	13/9/2017	13.153.494,78	171.679,41	137.714,61	1,3052%
91	13/10/2017	12.981.815,37	172.164,83	135.917,16	1,3262%
92	13/11/2017	12.809.650,53	174.172,81	134.114,63	1,3597%
93	13/12/2017	12.635.477,72	176.214,37	132.291,07	1,3946%
94	13/1/2018	12.459.263,34	178.267,13	130.446,14	1,4308%
95	13/2/2018	12.280.996,20	180.346,42	128.579,72	1,4685%
96	13/3/2018	12.100.649,77	182.453,59	126.691,52	1,5078%
97	13/4/2018	11.918.196,18	184.577,10	124.781,27	1,5487%
98	13/5/2018	11.733.619,07	186.728,81	122.848,78	1,5914%
99	13/6/2018	11.546.890,26	187.279,01	120.893,77	1,6219%
100	13/7/2018	11.359.611,25	189.466,95	118.932,99	1,6679%
101	13/8/2018	11.170.144,29	189.825,43	116.949,31	1,6994%
102	13/9/2018	10.980.318,86	192.045,77	114.961,87	1,7490%
103	13/10/2018	10.788.273,08	194.286,00	112.951,19	1,8009%
104	13/11/2018	10.593.987,07	193.329,67	110.917,05	1,8249%
105	13/12/2018	10.400.657,40	195.594,76	108.892,92	1,8806%
106	13/1/2019	10.205.062,64	196.753,60	106.845,08	1,9280%
107	13/2/2019	10.008.309,03	198.024,40	104.785,11	1,9786%
108	13/3/2019	9.810.284,63	200.335,82	102.711,83	2,0421%
109	13/4/2019	9.609.948,81	202.673,82	100.614,35	2,1090%
110	13/5/2019	9.407.274,99	205.040,96	98.492,40	2,1796%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.010-155					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
111	13/6/2019	9.202.234,02	207.427,55	96.345,66	2,2541%
112	13/7/2019	8.994.806,46	209.848,83	94.173,93	2,3330%
113	13/8/2019	8.784.957,63	212.297,28	91.976,85	2,4166%
114	13/9/2019	8.572.660,34	214.779,43	89.754,14	2,5054%
115	13/10/2019	8.357.880,91	217.288,18	87.505,44	2,5998%
116	13/11/2019	8.140.592,72	219.820,42	85.230,47	2,7003%
117	13/12/2019	7.920.772,30	222.383,60	82.928,99	2,8076%
118	13/1/2020	7.698.388,69	224.977,71	80.600,68	2,9224%
119	13/2/2020	7.473.410,98	227.602,73	78.245,20	3,0455%
120	13/3/2020	7.245.808,25	230.257,29	75.862,25	3,1778%
121	13/4/2020	7.015.550,96	229.057,73	73.451,49	3,2650%
122	13/5/2020	6.786.493,22	231.731,59	71.053,30	3,4146%
123	13/6/2020	6.554.761,62	234.431,04	68.627,12	3,5765%
124	13/7/2020	6.320.330,57	234.402,09	66.172,67	3,7087%
125	13/8/2020	6.085.928,47	235.957,53	63.718,52	3,8771%
126	13/9/2020	5.849.970,94	238.713,91	61.248,09	4,0806%
127	13/10/2020	5.611.257,02	239.701,67	58.748,80	4,2718%
128	13/11/2020	5.371.555,35	242.504,23	56.239,17	4,5146%
129	13/12/2020	5.129.051,11	245.332,77	53.700,20	4,7832%
130	13/1/2021	4.883.718,34	246.266,38	51.131,61	5,0426%
131	13/2/2021	4.637.451,96	247.097,35	48.553,25	5,3283%
132	13/3/2021	4.390.354,60	249.982,40	45.966,18	5,6939%
133	13/4/2021	4.140.372,20	252.028,59	43.348,91	6,0871%
134	13/5/2021	3.888.343,61	254.970,35	40.710,22	6,5573%
135	13/6/2021	3.633.373,25	256.131,01	38.040,73	7,0494%
136	13/7/2021	3.377.242,24	259.122,28	35.359,09	7,6726%
137	13/8/2021	3.118.119,95	262.149,69	32.646,12	8,4073%
138	13/9/2021	2.855.970,25	261.189,90	29.901,47	9,1454%
139	13/10/2021	2.594.780,35	262.996,55	27.166,86	10,1356%
140	13/11/2021	2.331.783,79	266.070,52	24.413,33	11,4106%
141	13/12/2021	2.065.713,27	269.178,96	21.627,62	13,0308%
142	13/1/2022	1.796.534,30	272.324,05	18.809,37	15,1583%
143	13/2/2022	1.524.210,24	273.723,77	15.958,19	17,9584%
144	13/3/2022	1.250.486,47	276.922,73	13.092,35	22,1452%
145	13/4/2022	973.563,74	175.121,72	10.193,02	17,9877%
146	13/5/2022	798.442,02	161.780,32	8.359,53	20,2620%
147	13/6/2022	636.661,70	160.191,08	6.665,72	25,1611%
148	13/7/2022	476.470,61	48.173,08	4.988,55	10,1104%

G

8

Fluxo de Pagamentos da Série 2.010-155					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
149	13/8/2022	428.297,53	28.647,10	4.484,19	6,6886%
150	13/9/2022	399.650,42	21.197,85	4.184,26	5,3041%
151	13/10/2022	378.452,56	17.445,14	3.962,32	4,6096%
152	13/11/2022	361.007,41	15.956,16	3.779,67	4,4199%
153	13/12/2022	345.051,24	16.211,19	3.612,62	4,6982%
154	13/1/2023	328.840,05	14.954,98	3.442,89	4,5478%
155	13/2/2023	313.885,06	14.190,11	3.286,31	4,5208%
156	13/3/2023	299.694,94	13.330,73	3.137,74	4,4481%
157	13/4/2023	286.364,21	13.559,05	2.998,17	4,7349%
158	13/5/2023	272.805,15	13.790,84	2.856,21	5,0552%
159	13/6/2023	259.014,31	11.727,39	2.711,83	4,5277%
160	13/7/2023	247.286,92	11.939,75	2.589,04	4,8283%
161	13/8/2023	235.347,16	4.042,32	2.464,04	1,7176%
162	13/9/2023	231.304,84	4.088,08	2.421,71	1,7674%
163	13/10/2023	227.216,76	4.134,43	2.378,91	1,8196%
164	13/11/2023	223.082,32	4.181,45	2.335,62	1,8744%
165	13/12/2023	218.900,87	4.228,72	2.291,85	1,9318%
166	13/1/2024	214.672,14	2.964,19	2.247,57	1,3808%
167	13/2/2024	211.707,95	2.997,78	2.216,54	1,4160%
168	13/3/2024	208.710,16	3.031,72	2.185,15	1,4526%
169	13/4/2024	205.678,44	3.066,04	2.153,41	1,4907%
170	13/5/2024	202.612,39	3.100,98	2.121,31	1,5305%
171	13/6/2024	199.511,41	1.810,76	2.088,84	0,9076%
172	13/7/2024	197.700,64	1.831,30	2.069,88	0,9263%
173	13/8/2024	195.869,34	1.852,14	2.050,71	0,9456%
174	13/9/2024	194.017,20	1.873,04	2.031,32	0,9654%
175	13/10/2024	192.144,16	1.894,34	2.011,71	0,9859%
176	13/11/2024	190.249,81	1.915,81	1.991,87	1,0070%
177	13/12/2024	188.333,99	1.937,58	1.971,82	1,0288%
178	13/1/2025	186.396,41	1.959,58	1.951,53	1,0513%
179	13/2/2025	184.436,83	1.981,77	1.931,01	1,0745%
180	13/3/2025	182.455,05	2.004,26	1.910,27	1,0985%
181	13/4/2025	180.450,78	2.027,00	1.889,28	1,1233%
182	13/5/2025	178.423,78	2.049,91	1.868,06	1,1489%
183	13/6/2025	176.373,87	2.073,09	1.846,60	1,1754%
184	13/7/2025	174.300,77	2.096,66	1.824,89	1,2029%
185	13/8/2025	172.204,11	2.120,52	1.802,94	1,2314%
186	13/9/2025	170.083,59	2.144,58	1.780,74	1,2609%

G

8

Fluxo de Pagamentos da Série 2.010-155					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
187	13/10/2025	167.939,00	2.168,76	1.758,28	1,2914%
188	13/11/2025	165.770,24	2.193,47	1.735,58	1,3232%
189	13/12/2025	163.576,77	2.218,26	1.712,61	1,3561%
190	13/1/2026	161.358,50	2.243,52	1.689,39	1,3904%
191	13/2/2026	159.114,97	2.268,97	1.665,90	1,4260%
192	13/3/2026	156.845,99	2.294,65	1.642,14	1,4630%
193	13/4/2026	154.551,34	2.320,74	1.618,12	1,5016%
194	13/5/2026	152.230,59	2.346,93	1.593,82	1,5417%
195	13/6/2026	149.883,65	2.373,55	1.569,25	1,5836%
196	13/7/2026	147.510,10	2.400,57	1.544,40	1,6274%
197	13/8/2026	145.109,52	2.427,82	1.519,26	1,6731%
198	13/9/2026	142.681,69	2.455,26	1.493,85	1,7208%
199	13/10/2026	140.226,42	2.483,12	1.468,14	1,7708%
200	13/11/2026	137.743,29	2.511,33	1.442,14	1,8232%
201	13/12/2026	135.231,96	2.539,79	1.415,85	1,8781%
202	13/1/2027	132.692,17	2.568,65	1.389,26	1,9358%
203	13/2/2027	130.123,51	2.597,78	1.362,36	1,9964%
204	13/3/2027	127.525,73	2.627,15	1.335,17	2,0601%
205	13/4/2027	124.898,57	2.656,96	1.307,66	2,1273%
206	13/5/2027	122.241,60	2.687,11	1.279,84	2,1982%
207	13/6/2027	119.554,49	2.717,59	1.251,71	2,2731%
208	13/7/2027	116.836,89	2.748,47	1.223,26	2,3524%
209	13/8/2027	114.088,42	2.779,65	1.194,48	2,4364%
210	13/9/2027	111.308,77	2.811,10	1.165,38	2,5255%
211	13/10/2027	108.497,67	2.843,07	1.135,95	2,6204%
212	13/11/2027	105.654,60	2.875,28	1.106,18	2,7214%
213	13/12/2027	102.779,31	2.907,93	1.076,08	2,8293%
214	13/1/2028	99.871,38	2.940,91	1.045,63	2,9447%
215	13/2/2028	96.930,46	2.974,21	1.014,84	3,0684%
216	13/3/2028	93.956,25	3.008,00	983,7	3,2015%
217	13/4/2028	90.948,24	3.042,12	952,21	3,3449%
218	13/5/2028	87.906,11	3.076,62	920,36	3,4999%
219	13/6/2028	84.829,49	3.111,46	888,14	3,6679%
220	13/7/2028	81.718,03	3.146,79	855,57	3,8508%
221	13/8/2028	78.571,23	3.182,44	822,62	4,0504%
222	13/9/2028	75.388,78	3.218,57	789,3	4,2693%
223	13/10/2028	72.170,21	3.255,09	755,6	4,5103%
224	13/11/2028	68.915,11	3.292,00	721,52	4,7769%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.010-155					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
225	13/12/2028	65.623,11	3.329,32	687,06	5,0734%
226	13/1/2029	62.293,78	3.367,10	652,2	5,4052%
227	13/2/2029	58.926,68	3.405,25	616,95	5,7788%
228	13/3/2029	55.521,43	3.443,88	581,29	6,2028%
229	13/4/2029	52.077,54	3.482,94	545,24	6,6880%
230	13/5/2029	48.594,60	3.522,47	508,77	7,2487%
231	13/6/2029	45.072,12	3.562,41	471,89	7,9038%
232	13/7/2029	41.509,71	3.602,83	434,59	8,6795%
233	13/8/2029	37.906,87	3.643,68	396,87	9,6122%
234	13/9/2029	34.263,19	3.685,00	358,72	10,7550%
235	13/10/2029	30.578,18	3.726,80	320,14	12,1878%
236	13/11/2029	26.851,38	3.769,07	281,12	14,0368%
237	13/12/2029	23.082,30	3.811,81	241,66	16,5140%
238	13/1/1930	19.270,49	3.855,06	201,75	20,0050%
239	13/2/1930	15.415,43	3.898,77	161,39	25,2914%
240	13/3/1930	11.516,65	3.088,82	120,57	26,8205%
241	13/4/1930	8.427,83	3.123,86	88,23	37,0661%
242	13/5/1930	5.303,96	3.159,29	55,53	59,5648%
243	13/6/1930	2.144,67	2.144,66	22,45	100,0000%